



REGIMENTO INTERNO

Edição atualizada em outubro de 2023

UIRAÚNA - PARAÍBA
Impresso na gestão
2011/2012



REGIMENTO INTERNO

EDIÇÃO ATUALIZADA EM
OUTUBRO DE 2023

IMPRESSO NA GESTÃO
2011/2012

UIRAÚNA - PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO

Edição atualizada em outubro de 2023

UIRAÚNA

PARAÍBA

PREÂMBULO DA REFORMULAÇÃO

Nós, representantes do povo de Uiraúna, cidade situada no estado da Paraíba, conscientes de nossa responsabilidade em construir uma sociedade justa, solidária e democrática, reunimo-nos para estabelecer o presente Regimento Interno. Inspirados nos princípios constitucionais e nos valores que norteiam nossa comunidade, promovemos este instrumento de organização política e administrativa, visando garantir o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Reconhecemos a importância da autonomia local e o papel fundamental do poder municipal na promoção do bem-estar e qualidade de vida de nossa população. Assim, promovemos a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões, buscando fortalecer os princípios da transparência, eficiência, responsabilidade e ética na gestão pública.

Alicerçados em uma gestão democrática, asseguramos a proteção dos direitos fundamentais, promovendo a igualdade de oportunidades, a justiça social, a inclusão e a não discriminação.

Valorizamos a diversidade cultural e a preservação do meio ambiente, visando a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico de nosso território.

Promovemos o desenvolvimento econômico local, incentivando a geração de emprego e renda, a promoção do empreendedorismo e a valorização dos setores produtivos do município. Buscamos uma gestão responsável dos recursos públicos, pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Reconhecemos a importância da educação, da cultura, do esporte e do lazer como elementos fundamentais para o pleno desenvolvimento humano. Valorizamos a saúde, a segurança e o bem-estar de nossos municípios, promovendo políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais.

Promovemos a participação popular, por meio de mecanismos de consulta e deliberação, para que todos os cidadãos tenham voz ativa na definição das políticas públicas e na fiscalização do poder público municipal. Estimulamos a cooperação entre os diferentes níveis de governo e a parceria com a sociedade civil, visando a construção de um futuro próspero e sustentável para Uiraúna.

Assim, promulgamos o presente Regimento Interno, comprometendo-nos a sua fiel observância e implementação, para que possamos construir uma cidade mais justa, igualitária e participativa, onde os direitos e as aspirações de todos os cidadãos sejam plenamente respeitados e realizados.

Dr. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

Advogado e Procurador Jurídico do Município de Uiraúna- PB

S U M Á R I O

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 1º e 2º)

CAPÍTULO II - Das Funções da Câmara (arts. 3º e 4º)

CAPÍTULO III - Da Instalação e Posse (arts. 5º a 8º)

TÍTULO II - DA MESA

CAPÍTULO I - Da eleição da Mesa (arts. 9º a 14º)

CAPÍTULO II - Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I - Das Atribuições da Mesa (arts. 15 e 16)

SEÇÃO II - Das Atribuições do Presidente (arts. 17)

SUBSEÇÃO ÚNICA - Da Forma dos Atos do Presidente (art. 18)

SEÇÃO III - Das Atribuições dos Secretários (arts. 19 e 20)

SEÇÃO IV - Da Substituição da Mesa e do Vice-Presidente (arts 21 a 24)

CAPÍTULO III - Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato de Vice-Presidente

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 25 e 26)

SEÇÃO II - Da Renúncia da Mesa (arts. 27 e 28)

SEÇÃO III - Da Destituição da Mesa (arts. 29 a 34)

TÍTULO III 160 - DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I - Da Utilização do Plenário (arts. 35 a 38)

CAPÍTULO II - Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 39 a 43)

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares (art. 44 a 46)

CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I - Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 47 a 50)

SEÇÃO II - Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 51 a 57)

SEÇÃO III - Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

SEÇÃO IV - Dos Pareceres (arts. 58 e 64)

SUBSEÇÃO ÚNICA - Dos Pareceres a serem deliberados (art. 65)

SEÇÃO V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (arts. 66 a 68)

CAPÍTULO III - Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 69 e 70)

SEÇÃO II - Das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 71)

SEÇÃO III - Das Comissões de Representação (art. 72)

SEÇÃO IV - Das Comissões Processantes (art. 73)

SEÇÃO V - Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 74 a 91)

TÍTULO V - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias (arts. 92 a 95)

CAPÍTULO II - Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 96 e 97)

SEÇÃO II - Da Duração das Sessões (arts. 98 e 99)

SEÇÃO III - Da Publicidade das Sessões (arts. 100 e 101)

SEÇÃO IV - Da Ata das Sessões (arts. 102 e 103)

SEÇÃO V - Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 104 a 106)

SUBSEÇÃO II - Do Expediente (arts. 107 a 110)

SUBSEÇÃO III - Da Ordem do Dia (arts. 111 a 118)

SEÇÃO VI - Das Sessões Extraordinárias (arts. 119 a 125)

SEÇÃO VII - Das Sessões Solenes (art. 126)

SEÇÃO VIII - Das Sessões Especiais (art. 127)

SEÇÃO IX – Das Sessões Itinerantes (art.128)

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares (art. 129)

SEÇÃO I - Da Apresentação das Proposições (art. 130)

SEÇÃO II - Dos recebimentos das Proposições (arts. 131 e 132)

SEÇÃO III - Da Retirada das Proposições (art. 133)

SEÇÃO IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento (arts. 134 e 135)

CAPÍTULO II - Dos Projetos

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (art. 136)

SEÇÃO II - Dos Projetos de Lei (arts. 137 a 143)

SEÇÃO III - Dos Projetos do Decreto Legislativo (art. 144)

SEÇÃO IV - Dos Projetos de Resolução (art. 145)

SUBSEÇÃO ÚNICA - Dos Recursos (art. 146)

CAPÍTULO III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 147 a 150)

CAPÍTULO IV - Dos Requerimentos (arts. 151 a 156)

CAPÍTULO V - Das Moções (art. 157)

TÍTULO VII - Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I - Do Regime de Tramitação das Proposições (art. 158)

SEÇÃO I - Do Regime Ordinário (arts. 159 a 162)

SEÇÃO II - Do Regime de Urgência (arts. a 163 a 166)

CAPÍTULO II - Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I - Da Prejudicabilidade (art. 167)

SUBSEÇÃO II - Do Destaque (art. 168)

SUBSEÇÃO III - Da Preferência (art. 169)

SUBSEÇÃO IV - Do Adiamento (art. 170)

SEÇÃO II - Das Discussões (arts. 171 a 173)

SUBSEÇÃO I - Dos Apartes (art. 174)

SUBSEÇÃO II - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão (arts. 175 e 176)

SEÇÃO III - Das Votações

SUBSEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 177 a 180)

SUBSEÇÃO II - Do “quorum” de Aprovação (arts. 181 a 183)

SUBSEÇÃO III - Do Encaminhamento da Votação (arts. 184 e 185)

SUBSEÇÃO IV - Dos Processos de Votação (art. 186)

SUBSEÇÃO V - Da Verificação de Votação (art. 187)

SUBSEÇÃO VI - Da Declaração de Voto (arts. 188 e 189)

CAPÍTULO III - Da Redação Final (arts. 190 a 192)

CAPÍTULO IV - Da Sanção (art. 193)

CAPÍTULO V - Do veto (art. 194)

CAPÍTULO VI - Da Promulgação e da Publicação (arts. 195 a 197)

CAPÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I - Dos Códigos (arts. 198 a 201)

SEÇÃO II - Do Orçamento (arts. 202 a 206)

TÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO - Do Procedimento do Julgamento (arts. 207 e 208)

TÍTULO IX - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Dos Serviços Administrativos (arts. 209 a 215)

CAPÍTULO II - Dos Livros Destinados aos Serviços (art. 216)

TÍTULO X - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - Da Posse (art. 217)

CAPÍTULO II - Das Atribuições do Vereador (art. 218)

SEÇÃO I - Do uso da Palavra (art. 219)

SEÇÃO II - Do Tempo de Uso da Palavra (art. 220)

CAPÍTULO III - Das Obrigações e Deveres dos Vereadores (arts. 221 e 222)

CAPÍTULO IV - Das Licenças (arts. 223 e 224)

CAPÍTULO V - Da Suspensão do Exercício (art. 225)

CAPÍTULO VI - Da Substituição (art. 226)

CAPÍTULO VII - Da extinção do Mandato (arts. 227 a 231)

CAPÍTULO VIII - Da Cassação do Mandato (arts. 232 e 233)

TÍTULO XI - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I – Das Licenças (arts. 234 a 235)

CAPÍTULO II – Dos Precedentes (art. 236 a 238)

CAPÍTULO III – Da Questão de Ordem (art. 239)

CAPÍTULO IV – Da Reforma do Regimento (art. 240)

TÍTULO XII - Disposições Finais (arts. 241 e 242)

CAMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CASA LEGISLATIVA OLINTO PINHEIRO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

EDIÇÃO ATUALIZADA EM JULHO DE 2023, COM O TEXTO DE 15 DE JULHO DE 1991, CONSOLIDADO
PELA RESOLUÇÃO Nº 02/1991

O Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna:

Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 15 de julho de 2023, aprovou, e eu promulgo a seguinte modificação do Regimento Interno original que foi realizada no dia 15 de abril de 1991, aprovou, e eu promulgo a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com sede nesta cidade, na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, Bairro Garrafão, Uiraúna- PB. (LOM, art.33).

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos. (LOM, art. 33 § 4º).

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, em número proporcional à população do Município, observados os limites previstos no art. 29 da Constituição Federal e no art. 10 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ARTIGO 3º - À Câmara Municipal compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger e destituir a mesa da forma regimental;

II - votar o Regimento Interno da Câmara;

III - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, por concurso público, criar e extinguir cargos de seus serviços, fixar remuneração e conceder aumento de vencimentos aos seus servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito e adotar as providências legais quando das vacâncias dos cargos;

V - fixar, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, a remuneração da(o) Prefeita(o), Vice-Prefeito, Secretárias (os) Municipais e dos Vereadores, cuja iniciativa dos projetos é de iniciativa da própria Mesa Diretora do legislativo, vigorando para a legislatura seguinte, observando os Artigos 29, V e 37, X ambos da Constituição do Brasil;

VI - conceder licença ao Prefeito e Vereadores;

VII - autorizar o afastamento do Prefeito, por mais de 15 dias do Município;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração Municipal, ou sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação;

IX - convocar Prefeito e Secretários Municipais;

X - apreciar vetos;

XI - conceder título de cidadãos honorários, ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XII - promulgar leis cujo veto tenha sido rejeitado e o Prefeito não a sancionou conforme previsto na Lei Orgânica e Constituição Estadual;

XIII - julgar as contas do Prefeito, conforme estabelecido na Lei Orgânica;

XIV - adotar, na forma da legislação vigente, de imediato, as providências necessárias à apuração das responsabilidades civis e criminais, quando o Prefeito tiver as suas contas rejeitadas;

XV - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos da legislação vigente e da Lei Orgânica;

XVI - elaborar Leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Poder Executivo;

XVII- zelar pelo fiel cumprimento das leis municipais;

XVIII - representar, na forma da lei, junto ao Tribunal de Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e ocupantes de função equivalente a Secretário, pela prática de crime contra a Administração Pública Municipal que tiver conhecimento;

XIX - processar e julgar Vereadores na forma da Lei e da Lei Orgânica Municipal;

ARTIGO 4º - Cabe à Câmara, com a sanção, dispor sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, especialmente, sobre:

I - aprovação do plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

II - sobre a matéria de natureza tributária e definir critérios para a fixação dos preços dos serviços públicos;

III - autorizar operações de créditos, nos moldes da legislação Federal e Estadual vigentes;

IV - autorizar a remissão de dívidas, conceder isenções fiscais, dispor sobre moratórias e outros privilégios fiscais;

- V - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município nos termos da Lei Orgânica, da legislação Federal e Estadual sobre o assunto;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos e a utilização especial de bens pertencentes ao patrimônio do Município;
- VII - aprovar a criação e a extinção de cargos públicos, fixar o nível de vencimentos e aprovar a majoração de vencimentos dos servidores Municipais;
- VIII - dispor sobre o regime jurídico do funcionalismo público;
- IX - legislar sobre normas urbanísticas;
- X - autorizar a celebração de convênios onerosos para o Município com entidades públicas ou privadas e participação de consórcios com outros municípios;
- XI - dispor sobre a denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos, não sendo permitida a denominação fracionada de espaços públicos, bem como é vedada a denominação dupla ao mesmo homenageado e homenagear com denominações pessoas vivas;
- XII - dispor sobre a fixação do perímetro urbano;
- XIII - autorizar a abertura de créditos adicionais, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;
- XIV - decidir sobre a mudança da sede do Município;
- XV - aprovar planos de desenvolvimento urbano, agrícola, de saúde e educacionais;
- XVI - aprovar a criação de distritos.

Parágrafo único: A proposição descrita no inciso XI é de iniciativa privativa do Poder Legislativo, e as demais proposições dos demais incisos deste artigo são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E POSSE

ARTIGO 5º - No dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, os Vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para o compromisso de posse.

§ 1º - Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos proceder-se-á a eleição da Mesa;

§ 2º - O mandato da Mesa da Câmara será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independentemente se é ou não na mesma legislatura;

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, realizando-se logo em seguida a eleição da

Mesa Diretora do primeiro biênio, devendo ser conduzida pelo presidente eleito do primeiro biênio, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do segundo biênio.

§ 4º - O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a composição da mesa, destituição do Presidente ou qualquer membro.

§ 5º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente eleito, nos seguintes termos;

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO. Ato contínuo o Secretário que for designado para esse fim fará chamada nominal de cada Vereador, que declarará em pé: ASSIM O PROMETO.

ARTIGO 6º - O Presidente eleito, após a realização da eleição da mesa diretora do segundo biênio, convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o seguinte compromisso:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E os declarará empossados.

§ 1º - Poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

§ 2º - Na hipótese da posse do vereador não ocorrer na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 01 de janeiro, salvo se houver motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara.

§ 3º - Na hipótese da posse do Prefeito e Vice-Prefeito não ocorrer na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara.

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja do Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ARTIGO 7º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á nos casos de vacância.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem designadas ou conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito quando convocado.

ARTIGO 8º - Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado para o exercício do Executivo, o Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 1º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á, na hipótese de ocorrer nos primeiros dois anos da legislatura, eleição noventa (90) dias depois de aberta a última vaga, conforme regulamentação do TRE/PB, e na hipótese de ocorrer nos últimos dois anos da legislatura, realizar-se-á eleições indiretas pela própria Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois da abertura da última vaga.

§ 2º - Em quaisquer dos casos, os eleitos deverão, apenas, completar o período de seus antecessores.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 9º - Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, à eleição dos Membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 10 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para o mandato de dois (02) anos consecutivos, com direito a uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediata subsequente, independentemente se é ou não na mesma legislatura, e se comporá do Presidente, Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários.

ARTIGO 11 - A eleição da Mesa será feita em votação aberta e nominal e por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

ARTIGO 12 - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento;

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quórum de maioria absoluta”;

II - suspensão da sessão por até trinta (30) minutos para indicação da(s) chapa(s) contendo os candidatos aos cargos da Mesa;

III - preparação da(s) chapa(s) com a indicação dos 04 (quatro) nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente assinadas pelos candidatos, vedada a participação de um mesmo vereador em mais de uma chapa;

IV - leitura da(s) chapa(s) registradas pelo Presidente que estão aptas a concorrer a eleição, devendo o Presidente sanar quaisquer irregularidades antes de iniciar a votação, diligenciando para que a irregularidade seja sanada antes da votação;

V - chamada nominal dos Vereadores para manifestarem, se quiserem, o seu direito de voto em qualquer chapa inscrita;

VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - Havendo empate será considerada eleita a chapa que o Presidente contar com maior idade, e persistindo o empate será considerada eleita a chapa que o Presidente for o mais bem votado na eleição municipal;

VIII - maioria simples para o escrutínio;

IX - proclamação do resultado pelo Presidente;

Parágrafo Único - Observar-se-á ainda, o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

ARTIGO 13 - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

ARTIGO 14 - Na eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, a ser realizada obrigatoriamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, logo após a eleição do primeiro biênio, devendo ser conduzida pelo presidente eleito do primeiro biênio, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento descrito nos artigos 11 e 12 deste Regimento Interno, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do segundo biênio.

§ 1º - A(s) indicação(ões) da(s) chapa(s) contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa, na renovação, deverá(ão) ser apresentada(s) à Mesa da Câmara durante a própria sessão solene, antes de iniciada leitura da(s) chapa(s), isto é, até o momento final da suspensão da sessão solene descrita no art. 12, inciso II deste Regimento Interno.

§ 3º - Caberá ao Presidente eleito para o primeiro biênio durante a sessão solene proceder à eleição para renovação (2º biênio) da Mesa na mesma sessão, e na ausência de quórum, convocar-se-á diariamente sessões solenes até a realização da eleição do segundo biênio.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ARTIGO 15 - Compete à Mesa:

I - Propor projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:

- a) licença de Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias;

II - propor projetos de resoluções, dispondo sobre:

- a) matéria regimental e assunto da organização interna do Poder Legislativo Municipal;
- b) perda de mandato do Vereador;
- c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de qualquer caráter e de interesse do Município;
- d) reforma ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

- e) criação das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- f) conclusões da Comissão de Inquérito para encaminhamento às providências judiciais cabíveis.

III - Elaborar e expedir ato sobre:

- a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura seja provenientes da anulação, total ou parcial, de sua dotações orçamentárias;
- c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria, e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) atualização e remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nas épocas e condições previstas;

IV - declarará a perda de mandato do Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 38 da Lei Orgânica, assegura a ampla defesa nos termos deste regimento interno.

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo; na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

VI - enviar ao Prefeito até o dia 1º de março de cada ano as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII - assinar as atas das sessões da Câmara.

IX- propor projetos de lei ordinária, dispondo sobre:

- a) fixação, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, a remuneração da(o) Prefeita(o), Vice-Prefeito, Secretárias (os) Municipais e dos Vereadores, cuja iniciativa dos projetos é de iniciativa da própria Mesa Diretora do legislativo, vigorando para a legislatura seguinte, observando os Artigos 29, V e 37, X ambos da Constituição do Brasil;
- b) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, sem qualquer interrupção temporal.

ARTIGO 16 - A Mesa deliberará por maioria simples do seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 17 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto as atividades legislativas:

a) Determinar, por requerimento verbal ou escrito do autor, a retirada de proposição mesmo que incluída da ordem do dia;

b) recusar recebimento de constitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou que sejam manifestamente inconstitucionais;

c) declarar prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra ou com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e Presidência, portaria, bem como, Resoluções, Decretos Legislativos e administrativos e as Leis que tiverem promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3 - Quando houver empate em qualquer votação do plenário;

f) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito;

g) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei; (Decreto Lei Nº 201/67, art. 5º, VI);

h) apresentar proposição a consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

- Parágrafo Único - O Presidente da Câmara ou seu substituto em exercício poderá discutir projetos, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie.

II - Quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito ou através de maneira eletrônica ou das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, tais como Whatsapp, email, etc, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de submeter de destituição;
- b) autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;
- d) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criada por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- e) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- f) convocar sessões extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazerem o período de (10) dez sessões subsequentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto ou nos casos previstos para julgamento de vereador e prefeito;
- h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- i) mandar anotar, em livros próprios ou precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos até meio dia da data da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo os projetos de lei com prazos de apreciação;
- l) providenciar no prazo máximo de (15) quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- m) convocar a Mesa da Câmara;
- n) executar as deliberações do Plenário;
- o) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, os decretos, resoluções e o expediente da Câmara;
- p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;
- q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores.

III - quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - d) declarar a hora destinada no Expediente, e à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, caso cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - j) decidir sobre impedimento de Vereador para votar;
 - l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
 - m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o regimento;
 - n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
 - o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em lei, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador, nos termos do Decreto Lei nº 201/ 67, art. 6º e 8º;
 - p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
 - q) autorizar a realização de sessões híbridas (presencial e remota) e online, bem como autorizar o vereador a participar remotamente através de aplicativo ou programa de áudio e vídeo;
 - r) realizar sessões virtuais e híbridas.
- VI - quanto aos serviços da Câmara:
- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
 - b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - c) apresentar ao Plenário, até o ultimo dia útil de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
 - d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com legislação pertinente;
 - e) rubricar e assinar os livros e atas destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
 - f) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.
- V - quanto as relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamento que envolverem ofensas às instituições Nacionais, propagandas de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) contratar advogados para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra atos da Mesa ou da Presidência;
- f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, nos termos da legislação pertinente;
- g) representar sobre inconstitucionalidade da Lei ou ato municipal;
- h) solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- i) interpelar judicialmente ao Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI - quanto à polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer Cidadão assista às sessões da Câmara, na parte interna do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1) apresente-se decentemente trajado;
 - 2) não porte armas;
 - 3) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5) respeite os Vereadores;
 - 6) atenda às determinações da Presidência;
 - 7) não interpele os Vereadores;
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-

crime correspondente; se não houver flagrante comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em números não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar para trabalhos correspondentes à jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

ARTIGO 18 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I- Terá a forma de DECRETO LEGISLATIVO as deliberações da Câmara que independam da sanção da (o) Prefeita(o) tratem de assuntos de competência da Câmara, de efeito externo, tais como:

a –concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

b – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;

c – declaração de vacância ao cargo de Prefeita(o);

d– concessão do título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra honraria.

II- Terá a forma de Decreto Administrativo as deliberações do Prefeito, Presidente da Câmara e da Mesa Diretora que independam da sanção do Prefeito e tratem de assuntos de competência interna da Câmara, de efeito externo, não dependendo de votação em plenário:

a – regulamentar o funcionamento das sessões legislativas no que refere a modalidade de sua realização;

b- suspender temporariamente o funcionamento presencial da Casa Legislativa em razão de calamidade pública, motivo de força maior ou necessidade administrativa;

c- Decretar ponto facultativo;

d- Decretar Luto oficial;

e- Regulamentar assuntos que a lei dispuser;

f- Tratar sobre assuntos de interesse da administração que não necessitem exclusivamente de regulamentação por outro diploma legal.

Parágrafo único: Os Decretos Administrativos devem ser publicados no diário oficial do município e no portal institucional, além de ser lido em plenário na sessão legislativa imediatamente posterior a sua publicação, caso seja um decreto de autoria do legislativo.

III – As resoluções tratam de matéria de caráter político administrativo, de economia interna da Câmara, sobre as quais deva a mesma manifestar-se em casos concretos, entre eles;

a – matéria regimental e assunto da organização interna do Poder Legislativo Municipal;

b – perda de mandato do Vereador;

c – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de qualquer caráter e de interesse do Município;

d – reforma ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

e – criação das Comissões Parlamentares de Inquérito;

f – conclusões da Comissão de Inquérito para encaminhamento às providências judiciais cabíveis.

IV – Poderá ser editada portaria para tratar dos seguintes assuntos:

a-) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

b-) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

c-) Criação de comissões e designação de seus membros;

d-) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e-) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e sua dispensa;

f-) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

g-) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 19- Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com a folha de presença, anotando os que compareceram presencial ou virtualmente e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha, no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando a juntamente com o Presidente;

VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII - assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste regimento.

IX- Suceder o Vice-Presidente em casos de renúncia, destituição, cassação ou extinção do mandato de Vereador ou ascensão deste ao cargo para Presidente.

ARTIGO 20 - Compete ao 2º Secretário”

I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

III- Suceder o 1º Secretário em casos de renúncia, destituição, cassação ou extinção do mandato de Vereador ou ascensão deste ao cargo para Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA E DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 21 - Na falta ou impedimento do Presidente em Plenário, substituirá o Vice-Presidente estando ambos ausentes, serão substituídos pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente nesta ordem.

ARTIGO 22 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se achar em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sobre pena de perda do mandato de membro da Mesa.

IV- Suceder o Presidente em casos de renúncia, destituição, cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 23 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidar qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

ARTIGO 24 - A Mesa, composta na forma dos artigos anteriores, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, o cargo será preenchido pelo seu sucessor legal cuja ordem é Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, devendo ser realizada eleição para o preenchimento do cargo de 2º Secretário no expediente da primeira sessão ordinária imediatamente seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia total ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

ARTIGO 27 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa da Mesa dar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

ARTIGO 28 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os Presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 26 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 29 - Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurados o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

ARTIGO 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo 1º Secretário no início da sessão.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes;

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir sem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência;

§ 5º - O denunciador e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

ARTIGO 31 - Recebida a denúncia serão sorteados (três) 03 Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, não devendo ser observada proporcionalidade na sua formação.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante ao denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão entre si um deles para Presidente e outro para ser relator, que marcará reunião a ser realizada dentro das (48) quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, ou denunciado ou denunciados serão notificados para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de (10) dez dias corridos.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, ao final de (20) vinte dias, emitirão o seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

ARTIGO 32 - Findo o prazo de (20) vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados do mandato da Mesa Diretora.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se o denunciado ou denunciados e o suplente do denunciante para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um (30) trinta minutos, para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciante (quando for o caso) e denunciados.

ARTIGO 33 - Concluindo pela improcedência das acusações por maioria simples, a Comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único na fase da Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de (15) quinze minutos para discutir o parecer, da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente o prazo de (30) trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição no § 3º, no artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias diárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

ARTIGO 34 - O Parecer da Comissão Processante será apreciado pelo plenário da Câmara, e será considerado aprovado o Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), e implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pelo atual Presidente ou no caso de impedimento deste, pelo seu substituto legal, dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

ARTIGO 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em leis e/ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei e/ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 36 - As sessões ordinárias e especiais da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sua sede considerando-se nula as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

§ 2º - As sessões poderão ocorrer de forma híbrida (presencial e virtual), sendo um dever do vereador se utilizar da forma híbrida apenas quando estiver justificadamente impossibilitado de comparecer presencialmente em plenário.

ARTIGO 37 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, cidadãos em geral e representantes credenciados da imprensa escrita e falada que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões serão introduzidos pelo Presidente.

§ 4º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes foi feita.

ARTIGO 38- A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultada 05 (cinco) minutos durante a sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - comprovar ter idoneidade moral e civil;

II - proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela Secretária da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, no Município;

II - A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º - Durante a sessão ordinária, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem do presidente.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 10º - O presidente poderá cassar imediatamente a palavra de orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto do parágrafo quarto.

§ 11º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após as exposições do orador inscrito pelo prazo de (05) cinco minutos.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 39 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

ARTIGO 40 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

ARTIGO 41 - Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento.

ARTIGO 42 - A reunião de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

ARTIGO 43 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 44 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

ARTIGO 45 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo único: No caso de Comissão Processante formada nos termos do Decreto Lei 201/67 não será observado princípio da proporcionalidade partidária, sendo o único critério o sorteio.

ARTIGO 46 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelos respectivos Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 47 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sob eles exarar parecer.

ARTIGO 48 - Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

ARTIGO 49 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 19 deste Regimento, terá substitutos nas Comissões Permanentes a que pertence enquanto substituir o Presidente da Mesa.

ARTIGO 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimentos, substituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 51 - As Comissões Permanentes são (04) quatro, composta cada uma de (03) três membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras Serviços Públicos e outras atividades;

IV - Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 52 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

ARTIGO 53 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - Proposta orçamentária anual e Plurianual;

II - Lei das diretrizes orçamentárias;

III- Os pareceres prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

IV - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

V - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

VI - as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

ARTIGO 54 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos legislativos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços público, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

ARTIGO 55 - Compete à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene, saúde pública e as obras assistenciais.

ARTIGO 56 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 57 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator.

ARTIGO 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber em matéria destinada à Comissão e encaminhar relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

VI - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara;

ARTIGO 60 - Dos Atos do Presidente ou de qualquer membro da Comissão Permanente cabe, por qualquer vereador, recurso ao Plenário, no prazo máximo de 03 (três) dias, obedecendo-se ao previsto no artigo 141 deste Regimento.

ARTIGO 61 - Ao Relator, compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, bem como é responsável por redigir as atas e pareceres da sua respectiva comissão.

ARTIGO 62 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

ARTIGO 63 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§1º - O parecer será preferencialmente escrito e constará de (03) três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator;

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for caso de substitutivo ou emendas.

§2º - O parecer poderá ser realizado pelo relator de maneira verbal em plenário, desde que haja urgência na matéria e concordância da maioria da Comissão.

ARTIGO 64 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente, até o final da reunião da comissão em que tá sendo discutida, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III- contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

IV- o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

ARTIGO 65 - Serão discutidos e votados em plenário todos os pareceres, desde que contrários à aprovação da matéria, das Comissões Permanentes e temporárias.

§ 1º - Os pareceres contrários das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto do título pertinente deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 66 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III- com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a (03) três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo sua nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

ARTIGO 67 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período de duração do biênio.

ARTIGO 68 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença.

§1º - A indicação do líder será observada desde que possível, não sendo possível cabe ao Presidente da Câmara nomear.

§2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 69 - As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 70 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

ARTIGO 71 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, aprovados por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros não superior a (07) sete;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 72 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congresso.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de (03) três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a (07) sete;
- c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de (10) dez dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

ARTIGO 73 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 27 a 34 deste Regimento.

Parágrafo único: No caso de Comissão Processante formada nos termos do Decreto Lei 201/67 não será observado princípio da proporcionalidade partidária, sendo o único critério o sorteio.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

ARTIGO 74 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

ARTIGO 75 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o prazo de seu funcionamento;
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

ARTIGO 76 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os 03 (três) membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, não sendo necessário a observância ao princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que figurarem como denunciantes e os que forem apontados como denunciados.

ARTIGO 77 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

ARTIGO 78 - Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data de reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão somente poderá reunir-se no recinto da Câmara Municipal.

ARTIGO 79 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 80 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas, podendo haver a gravação dos atos processuais e depoimentos através de sistema de áudio e vídeo, admitindo-se inclusive a oitiva através de videoconferência.

ARTIGO 81 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

ARTIGO 82 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos físicos e eletrônicos dos órgãos da Administração Direta e indireta.

ARTIGO 83- O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

ARTIGO 84 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrita no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo, justificado, o Presidente da Comissão poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

ARTIGO 85 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de maioria simples dos membros da Câmara.

ARTIGO 86 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

ARTIGO 87 - Será considerado como válido o relatório final elaborado pelo Relator ou por um dos membros que apresente voto vencedor na comissão.

ARTIGO 88 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do Art. 63 e art. 64, deste Regimento.

ARTIGO 89 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 90 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, desde que haja requerimento.

ARTIGO 91 - O Relatório Final dependerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento, caso seja aprovado por maioria absoluta do membros da Câmara, de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 92 - A legislatura compreenderá quatro (04) sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 30 de novembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

ARTIGO 93 - Serão consideradas como de recesso legislativo os períodos de 1º de julho a 31 de julho e 1º de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 94 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano, fora do recesso.

ARTIGO 95 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 96 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do funcionamento e poderão ser:

I - Ordinária;

II - Extraordinária;

III - Solenes;

IV - Especiais;

V - Itinerantes;

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias podem ocorrer virtual, presencialmente ou de maneira híbrida, devendo ser registrado a presença dos vereadores e a ausência, sendo o link disponibilizado para todos os parlamentares e pessoas interessadas.

§ 2º - É obrigatória a execução em todas as sessões dos hinos nacional e municipal, podendo ser executada a versão resumida.

ARTIGO 97 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por seu substituto legal da mesa nos casos de impedido ou ausência do presidente, com a presença mínima de um terço dos seus membros, excetuadas as solenes com relação ao “quorum” de instalação.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 98 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, alertado o Plenário pelo Presidente.

ARTIGO 99 - As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

ARTIGO 100 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta no mural físico da Câmara e em qualquer rede social ou meio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

ARTIGO 101 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser transmitidos por meio de plataforma digital de áudio ou áudio e vídeo.

SEÇÃO IV

DAS ATAS DAS SESSÕES

ARTIGO 102 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sumariamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será disponibilizada em plataforma digital oficial em até 12h antes da respectiva sessão subsequente, devendo cada vereador analisa-la com antecedente, e a ata deve ser discutida e votada na fase do expediente da sessão subsequente, não sendo necessária a leitura da ata.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento escrito de invalidação que deve ser apresentado até o início da sessão de discussão da respectiva ata, sob pena de preclusão.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial, que pode ocorrer por escrito ou verbalmente em plenário durante a discussão da ata.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata para pedir a sua retificação ou a impugnação.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário liberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; e acatada a retificação, a mesma, será posta em votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada e rubricada pelo Presidente pelos Secretários e Vereadores (as).

§9º - As atas serão digitadas e, após assinadas e rubricadas, digitalizadas e armazenadas em mídia, devendo as atas seguir numeração sequencial anual, renovando-se a contagem anualmente.

ARTIGO 103 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer quórum, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUB-SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 104 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças e quintas-feiras com início às 17 (dezessete) horas.

ARTIGO 105 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

ARTIGO 106 - O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos após verificado pelo 1º Secretário, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservado ao uso da Tribuna.

§ 3º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e esgotada as falas da tribuna pelos vereadores durante a fase acima citada, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido que independerá de aprovação.

§ 4º - As matérias constantes do Expediente e da Ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 5º - As matérias e proposições que exigem quórum qualificado (2/3) deverão ser retiradas de pauta caso não haja quórum mínimo no momento da votação para sua aprovação.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

ARTIGO 107 - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, à apresentação de requerimentos e moções pelos Vereadores.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão.

ARTIGO 108 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em pauta para discussão e votação a ata da sessão anterior, conforme arts. 102 e 103 deste Regimento Interno.

ARTIGO 109 - Discutida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expedientes recebido do Prefeito, Vereadores e de diversos.

II - Proposições, recebidas antes do início da sessão.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 110 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, serão pautados os requerimentos e moções apresentados pelos vereadores.

SUB-SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 111 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias seguintes:

I - Projetos e proposições em geral de iniciativa do executivo e do legislativo, incluindo apreciação dos respectivos pareceres das comissões permanentes e temporárias;

II - Tribuna e uso da palavra.

ARTIGO 112 - A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada 12 (doze) horas antes da respectiva sessão.

§ 1º - As matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de Antiguidade e urgência da matéria;

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência, de Preferência, retirada de pauta ou do Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer na Ordem do Dia, a pedido do interessado e deliberado monocraticamente pelo (a) Presidente da Câmara.

§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 12 (doze) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, e se as proposições e pareceres já tiverem sido dados a publicação anteriormente através de redes sociais ou plataforma digital oficiais.

ARTIGO 113 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 12 (doze) horas do início das sessões, ressalvadas os casos de inclusão automática previstas neste Regimento Interno, os de transmissão em regime de urgência e os de convocação extraordinária da Câmara.

ARTIGO 114 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

ARTIGO 115 - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, devendo ser observada a previsão do art. 106 deste Regimento Interno.

ARTIGO 116 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

ARTIGO 117 - A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

ARTIGO 118 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente destinará o tempo restante da hora da Ordem do Dia para o uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o uso da Tribuna, a qualquer tempo serão feitas diretamente à Mesa Diretora, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar o uso da Tribuna, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e não poderá ser de novo inscrito na mesma sessão.

§ 3º - O prazo para o Orador usar da Tribuna será de cinco minutos, podendo o Presidente conceder mais 01 (um) minuto para a conclusão.

§ 4º - É vedada a cessão ou reserva de tempo para Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Os líderes das bancadas poderão acordar em limitar o número de oradores inscritos na Tribuna, devendo indicar apenas um vereador de cada bancada para usar a tribuna por tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

§ 6º - A concessão e uso dos apartes deverá observar o disposto em capítulo próprio deste regimento interno.

§ 6º - Esgotada a Tribuna, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já estiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 119 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso e nos em que não houver sessões ordinárias, pelo Prefeito, pelo Presidente ou por requerimento da maioria de 1/3 dos Vereadores, sempre que necessário, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante ofício ao seu Presidente para se reunir no mínimo dentro de dois (02) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará imediatamente conhecimento de convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, podendo a convocação ocorrer através de maneira eletrônica ou das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, tais como Whatsapp, email, etc.

§ 2º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - Se do edital de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o horário previsto no art. 104 deste Regimento para as sessões ordinárias.

ARTIGO 120 - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades Regimentais anteriores, inclusive a do parecer das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O prazo para oferecimento de emendas ou substitutivos pelos vereadores será até a fase da discussão do projeto constante da convocação.

ARTIGO 121 - Nas sessões extraordinárias não haverá fase de expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a discussão e deliberação da ata da sessão anterior, bem como não haverá inscrição na tribuna.

ARTIGO 122 - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 minutos, com a maioria absoluta para discussão e

votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independe de aprovação.

ARTIGO 123 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

ARTIGO 124 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, em caso de urgência ou interesse público relevante.

ARTIGO 125 - Será pago pela realização de cada sessão extraordinária o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do Vereador, não podendo este montante ultrapassar mensalmente 50% do que perceber o Vereador. (LOM - Art. 34 - §º 8º).

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 126 - As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, independentemente de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Mesa.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES ESPECIAIS

ARTIGO 127. As sessões especiais destinam-se a ouvir debates com o Prefeito do Município ou Secretário(a) Municipal quando convocado pela câmara, bem como Presidentes de associações e outras entidades, realizações de eventos, palestras ou outros fins.

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES INTINERANTES

ARTIGO 128. As sessões itinerantes destinam-se a tratar de interesses de um determinado bairro e comunidades da zona urbana e rural.

PARAGRAFO ÚNICO. A Câmara Municipal de Uiraúna reunir-se-á sempre na sua sede podendo fazê-la fora dela as sessões solenes e itinerantes.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 129 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas ou Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Moções;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, em língua portuguesa e de acordo com o manual da Presidência da República, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 130 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Secretaria Administrativa, e, excepcionalmente, em casos urgentes, à Mesa da Câmara em sessão, devendo o protocolo ser eletrônico através de e-mail oficial da Câmara ou presencialmente.

Parágrafo Único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa através de e-mail oficial da Câmara ou presencialmente.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 131 - A Presidência rejeitará por escrito qualquer proposição:

I - que, aludido a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV- que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por motivos de saúde devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI - que configure emenda, subemenda, ou substitutivos não pertinentes à matéria contida no Projeto;

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 02 (dois) dias corridos a contar da decisão em sessão, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 132 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 133 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria da Comissão pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente da Câmara deliberar sobre o pedido, conforme art. 17, alínea a, deste Regimento Interno.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

ARTIGO 134 - No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

ARTIGO 135 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção de autoria do Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 136 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto dos ditames deste Regimento.
- h) Clausula de vigência.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

ARTIGO 137 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência legislativa da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito.

ARTIGO 138 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais do executivo;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do Município.

V - aumento de despesas ou interfiram em programas municipais e políticas públicas.

Parágrafo Único - Os Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa prevista, e nos demais casos citados nos incisos anteriores do caput deste artigo.

ARTIGO 139- A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município e tratarão de assuntos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 2º - O projeto de iniciativa popular será defendido no Plenário da Câmara por um representante indicado no ofício de protocolo do projeto na Câmara dos seus signatários, tendo um prazo de 05 (cinco) minutos, falando em primeiro lugar, sendo seguido pela discussão e votação pelos vereadores, devendo ser observado o quórum para aprovação da respectiva matéria.

ARTIGO 140 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de trinta (30) dias corridos, contados de seu recebimento na Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

ARTIGO 141 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de qualquer das Comissões Permanentes a que foi distribuído, será remetido ao plenário para discussão e votação.

ARTIGO 142 - A matéria constante, de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 143 - Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 144 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. (LOM. art. 62).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- b) declaração de vacância ao cargo de Prefeita(o) e vereador (a);
- c) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;
- d) aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas “a” e “b” do Parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto neste Regimento.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ARTIGO 145- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo.

§ 1º - constitui matéria do projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- e) organização dos serviços administrativos, desde que não haja criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da sua respectiva remuneração, o que deverá ser feito através de projeto de lei.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser do Presidente, da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

ARTIGO 146 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão impostos dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação no diário oficial ou a leitura em plenário (o que ocorrer primeiro), por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 147 – As emendas e subemendas são mecanismos a disposição dos parlamentares para alterar, modificar, suprimir e aditar os projetos.

ARTIGO 148 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas;

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alíneas ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e se, aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma de aprovado, com Redação Final.

ARTIGO 149 - Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido emenda ou subemenda, estranho ao seu objeto, terá direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não recebe a emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

ARTIGO 150 - Constitui projeto novo mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 151 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

ARTIGO 152 - Serão decididas pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III- verificação de presença;
- IV- verificação nominal de votação;
- V - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII- a palavra, para declaração de voto.

ARTIGO 153 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificação da ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição; (art. 166, deste Regimento).
- V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra; (art. 165 deste Regimento).
- VI - encerramento da discussão;
- VII - reabertura de discussão;
- VIII - destaque de matéria para votação;
- IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico.

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária ou que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 154 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 74 e seguintes deste Regimento;
- II - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo autor;
- III - convocação de sessão solene;
- IV - urgência;

V - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VI - convocação de Secretário Municipal;

VII - licença de Vereador;

VIII - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo. (DL nº 207/67, art. 2º § § 1º e 2º).

IX - medida de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo Único - O requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no Expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 155 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o pedido de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 156- Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

ARTIGO 157 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV- pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no Expediente e discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 158 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;

II - urgência;

SEÇÃO I

DO REGIME ORDINÁRIO

ARTIGO 159 - Apresentado e recebido o projeto, o Presidente da Câmara determinará imediatamente, a sua publicação nos meios de comunicação institucionais eletrônicos (grupo oficial eletrônico), remeterá cópia para a Secretaria Administrativa da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

ARTIGO 160 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - O relator da Comissão deverá elaborar o relatório e o parecer no prazo acima indicado, apresentando ao Presidente da Comissão e ao membro sua conclusão para votação, devendo ser lavrada as decisões tomadas, incluindo as divergências existentes.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer em 24h.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 03 (três) dias para emitir parecer.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será concluída na Ordem do Dia, par deliberação, com ou sem parecer.

ARTIGO 161 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separada e concomitantemente, no prazo de 03 (três) dias.

§1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade e/ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer apenas ser lido em Plenário, sem necessidade de ser discutido e votado o parecer.

§2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do projeto, se aprovado o parecer.

ARTIGO 162 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião. (Art. 48, deste Regimento).

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

ARTIGO 163 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de 10 (dez) dias para apreciação. (LOM, art. 60).

ARTIGO 164 - Para a concessão do regime de urgência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes;

II - requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

III - o requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

IV - o requerimento de Urgência depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 165 - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria da Câmara, dando ciência aos parlamentares no grupo institucional eletrônico, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O relator da Comissão deverá elaborar o relatório e o parecer no prazo acima indicado, apresentando ao Presidente da Comissão e ao membro sua conclusão para votação, devendo ser lavrada as decisões tomadas, incluindo as divergências existentes.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer em 24h.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 24 (vinte e quatro) horas para emitir parecer.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será concluída na Ordem do Dia, por deliberação, com ou sem parecer.

ARTIGO 166 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

ARTIGO 167 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

III - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

ARTIGO 168 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

ARTIGO 169 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, o requerimento de licença do Vereador (art.218), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 229) e o requerimento de adiamento que marque menor prazo.

SUBSEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

ARTIGO 170 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto até durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, ou se em regime de urgência, não estiver esgotado o prazo de apreciação.

§ 4º - O pedido de adiamento pode ser realizado de maneira escrita ou verbal, devendo conter os fundamentos fáticos que embasam, sob pena de indeferimento sumário.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 171 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário:

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com interstício mínimo de dez (10) dias;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

ARTIGO 172 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais.

I - falar em pé ou sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III- não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

ARTIGO 173 - Cumpre ao Presidente dar a palavra mediante ordem de pedidos.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

ARTIGO 174 - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder o prazo de dois minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do Orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o Orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

ARTIGO 175 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

ARTIGO 176 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 177 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 178 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos de presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão do Presidente.

ARTIGO 179 - Os Projetos serão sempre votados individual e integralmente, salvo requerimento de votação em bloco ou requerimento de destaque.

ARTIGO 180 - Quando se tratar de matéria que exija dois turnos de votação, considerar-se-á prejudicada se não for aprovada já em primeiro turno.

SUBSEÇÃO II

DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO

ARTIGO 181 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de voto;

II - por maioria absoluta de votos;

III- por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

§ 1º - As deliberações salvo disposições em contrário, serão tomadas pôr maioria de votos, presentes à maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples correspondem a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta correspondem ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

ARTIGO 182 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II. - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Postura;

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime jurídico dos Servidores;

VIII - Concessão de isenção de Tributos Municipais.

IX - Autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;

X- Fixação de estrutura administrativa da Prefeitura e criação de cargos.

XI- Outorga de título ou honraria, ou matéria que vise alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Parágrafo único - As leis complementares exigem para a sua aprovação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 183 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara:

I- proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;

II- rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III- aprovação de representação, solicitando a alteração de nome do Município.

IV- Concessão de serviços públicos;

V- Concessão ou direito real de uso de bens imóveis;

VI- Alienação de bens imóveis;

VII- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VIII- Contratação de empréstimo com entidades privadas;

IX- Doação específica de imóveis a pessoas físicas e jurídicas;

X- A concessão de anistia e isenção de tributos municipais e remissão de créditos tributários;

Parágrafo Único - Dependerão, ainda do “quórum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 184 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

ARTIGO 185 - Ainda que haja no processo emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 186 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, ou proferindo verbalmente a sua opção dentre as existentes, à medida em que forem chamados pelo Presidente ou secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
- b) votação de todas as proposições que exijam “quorum” 2/3 (dois terços) para sua aprovação, ou quando a complexidade da matéria assim exigir, além dos casos previstos neste regimento e na Lei Orgânica.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, e encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 187 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DO VOTO

ARTIGO 188 - Declaração do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 189 - A declaração do voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 190 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

ARTIGO 191- A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, o requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

ARTIGO 192 - Quando, após aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexistência do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

ARTIGO 193 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de até 03 (três) dias úteis, enviado à Prefeita, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos à Prefeita serão arquivados na Secretaria Administrativa, de maneira física ou eletrônica, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção da Prefeita, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DO VETO

ARTIGO 194 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos de veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de três dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, com parecer ou sem ele, em única discussão e votação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 8º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara, em votação aberta.

§ 9º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 10º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 11º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12º - O prazo previsto neste artigo correm também nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 195 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 196 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 197 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número de texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

ARTIGO 198 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo organizacional e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 199 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 05 (cinco) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 05 (cinco) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desses decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 200 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por completo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em turno único de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Aprovado o projeto será enviado para sanção.

ARTIGO 201 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 202 - O Projeto de Lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara, no prazo legal.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida à publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 10 (dez) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e as suas emendas.

§ 5º - As emendas ao Projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovados casos:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto-lei.

§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente parecer, inclusive de Relator Especial.

ARTIGO 203 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da Leitura da ata.

§ 1º - Em turno único de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

§ 3º - Em único turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

ARTIGO 204 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO 205 - Aplicam-se ao Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento.

ARTIGO 206 - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

ARTIGO 207 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar através de meio eletrônico, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para emitir pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento determinará a notificação do gestor responsável pela Prestação de Contas Anuais para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - Vencido o prazo descrito no parágrafo anterior, com ou sem defesa, a Comissão emitirá parecer sobre o Parecer Prévio do TCE observando o restante do prazo elencado no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para emitir pareceres.

§ 5º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas, devendo determinar a notificação do gestor responsável pela Prestação de Contas Anuais para, querendo, comparecer à sessão de julgamento e realizar, pessoal ou através de procurador constituído, sustentação oral, antes da discussão e votação, podendo usar a palavra por até 02 (duas) horas.

§ 6º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 208 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos.

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da união e do Estado.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 209 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria de Administração serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

ARTIGO 210 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, sendo que a fixação de seus respectivos vencimentos ocorrerá através de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com legislação vigente.

ARTIGO 211 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 212 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

ARTIGO 213 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 214 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que haja formalização por escrito do interessado, sendo o requerimento devidamente assinado e contendo descrição do pedido e fundamentos fáticos e jurídicos.

ARTIGO 215 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sobre os mesmos, através de requerimento fundamentado.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

ARTIGO 216 - A Secretária Administrativa terá os livros e fichas necessários aos serviços e, especialmente, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III- atas das sessões da Câmara;

IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;

V - termos de compromisso e posse de funcionários;

VI- cadastramento dos bens móveis;

VII- inscrições para uso da Tribuna.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou funcionários designado para tal fim.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro, sistema físico ou eletrônico conveniente autenticados.

§ 3º - A Secretaria da Câmara Municipal dará prioridade ao uso dos meios eletrônicos para fins de armazenamento e registros dos atos oficiais, preservando a veracidade e conteúdo dos documentos, sob pena de responsabilização.

§ 4º - A Secretaria da Câmara Municipal armazenará de maneira eletrônica os balancetes da Câmara Municipal e da Prefeitura.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

ARTIGO 217 - Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 5º deste Regimento e art. 44 da Lei Orgânica.

§ 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse do prazo de (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observando o previsto no § 5º do art. 5º deste Regimento.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensando de novo compromisso em convocações subsequentes, precedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação da desincompatibilização, entretanto será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências ao artigo 41, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, não poderá o Presidente negar posse o Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de casos comprovados da extinção do mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

ARTIGO 218 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - estar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar das Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII- conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário do seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 219 - O Vereador só poderá falar:

- I - para requerer retificação da ata;
- II - para requerer invalidação da ata, quando impugnar;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para apresentar questão de ordem, observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 177 em diante deste Regimento;
- VII - para justificar requerimento de urgência;
- VIII- para declarar, o seu voto, nos termos do art. 177 e seguintes deste Regimento;
- IX - para apresentar requerimento, nas formas do artigo 153 deste Regimento;
- X - para tratar de assunto relevante.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com a finalidade diferente da solicitada;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar da linguagem imprópria;

- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II.

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

ARTIGO 220 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - cinco minutos:

- a) discussão de proposições;
- b) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.
- c) apresentação de requerimentos;
- d) questão de Ordem.

II - declaração de votação.

III - dois minutos para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

ARTIGO 221 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse.
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada, considerando-se devidamente trajado através de terno, gravata e roupas sociais com blazer;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

ARTIGO 222 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara ou fora dele, dentro da circunscrição municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º, II, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67).

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

ARTIGO 223 - O Vereador somente poderá licenciar-se nos termos do art. 41, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 224 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por motivos de saúde deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por motivos de saúde a iniciativa caberá ao Líder ou qualquer Vereador da sua bancada.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 225 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador.

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 226 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 227 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, inciso I);

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, II);

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo. (DL Nº 201/67, art. 8º, III);

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, IV).

V- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, fixar residência fora do Município; proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º).

ARTIGO 228 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação, nos casos previstos no art. 227, inciso I, II e IV.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perdas do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, § 2º).

§ 4º Com relação aos incisos III e V processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º do decreto-lei.

ARTIGO 229 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

ARTIGO 230 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

Parágrafo único - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art.227, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, devendo-se seguir o rito previsto no art. 228, §4º deste Regimento Interno.

ARTIGO 231 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO VIII

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 232 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei nº 201/67, art. 7º, I);

II - fixar residência fora do Município (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º, II);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º, III).

§1º -Nos casos previstos no Inciso III deste artigo, a perda do mandato será decidida, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante provocação da mesa, do Presidente da Câmara, de qualquer vereador, eleitor do município, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos previstos no Decreto Lei nº 201/67.

§2º -Os prazos de processo e procedimento que versem sobre quebra de decoro parlamentar respeitarão o estabelecido no Decreto Lei 201/67 e a contagem será em dias corridos, devendo ser finalizado em 90 dias.

§3º -A comissão processante deverá ser formada através de sorteio entre os vereadores desimpedidos, não devendo observar o princípio da proporcionalidade partidária.

§4º -Durante a votação em plenário, somente estará impedido de votar o vereador denunciante.

ARTIGO 233 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do Decreto de cassação do mandato, expedido pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS

ARTIGO 234 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos (LOM, art. 42, Inciso VIII);

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou missão de representação do Município;

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos:

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 235 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou missão de representação do Município;

TÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

ARTIGO 236 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 237 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

ARTIGO 238 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 239 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissos o Regimento.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 240 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 241 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos as matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara, os prazos estabelecidos às Comissões Processantes e os prazos previstos para cassação de mandato de Prefeito, vice-prefeito e vereador.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ARTIGO 242 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uiraúna - PB, em 21 de setembro de 2023.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

Presidente

CIRO FIGUEIREDO BARBOSA

Vice- Presidente

LAURO JOSÉ VARANDAS NOGUEIRA

1º Secretário

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

2º Secretária

ANTÔNIO CARLOS OLÍMPIO DA CRUZ

Vereador

FRANCISCO MARCONDES DA SILVA

Vereador

MARIA CLEIDIOMAR SARMENTO DE OLIVEIRA

Vereadora

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DE OLIVEIRA

Vereadora

FRANCISCO JARISMAR DO NASCIMENTO

Vereador

JOSÉ FERNANDES MOREIRA

Vereador

FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

Vereador

Homenageados:

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS

Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES

Procurador Jurídico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB

CASA LEGISLATIVA “OLINTO PINHEIRO”

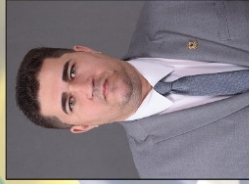
GESTÃO: 2023 - 2024



Francisco Benevenuto Claudino de Almeida
Presidente



Ciro Figueiredo Barbosa
Vice - Presidente



Lauro José Varandas Nogueira
1º Secretário



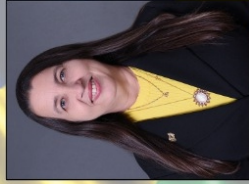
Ana Amélia da Fonseca P. de Sá
2º Secretária



Antônio Carlos Olimpio da Cruz
Vereador



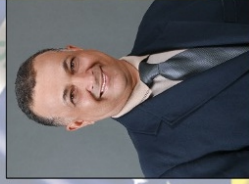
Maria Cleidimar S. de Oliveira
Vereadora



Maria dos Remédios M. de Oliveira
Vereadora



Francisco Jarlanmar Nascimento
Vereador



Francisco Marcelino da Silva
Vereador



José Fernandes Moreira
Vereador



Francisco Alves de Queiroz
Vereador

